



Lei nº 5.739 de 28 de ABRIL de 2022

Institui o “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos” no Município de Teresina. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Teresina, o “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos”, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nos idosos, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei tem como público-alvo os idosos atendidos através de atividades e projetos de assistência social, a eles dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Teresina.

**Art. 4º** São objetivos do “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos”:

- I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde do idoso;
- II - buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias ao idoso após patologias que eventualmente se manifestem;
- III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

**Art. 5º** São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

- I - quanto à fisioterapia;
  - a) prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
  - b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
  - c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
  - d) favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;
  - e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;



# Prefeitura Municipal de Teresina

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.

II - quanto à Terapia Ocupacional:

a) desenvolver o grau máximo de independência funcional do idoso no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida do idoso, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d) prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;

e) ressignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;

f) desenvolver, juntamente com o idoso e/ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

g) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência ao idoso.

**Art. 6º** Para atuar nas ações do “**Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos**”, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão estar registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Pollyanna Rocha e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.